

FMAS

SECRETARIA DE GOVERNO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretária de Governo e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, Decreto Municipal nº 020 de 15 de março de 2021, e Lei Municipal nº 3.241/2021, passa a dispor o seguinte:

Considerando que o Governo Municipal, através da Lei 3.241/2021 instituiu o AME - Auxílio Municipal Emergencial, visando mitigar os efeitos sociais e econômicos provocados pela pandemia decorrente do COVID19.

Considerando que, de acordo com o comando normativo o benefício do auxílio emergencial é destinado a subsidiar despesas com alimentos; medicamentos; produtos de higiene pessoal de famílias que se encontrem em condições de extrema pobreza e vulnerabilidade social, o que se fará na forma de cartão eletrônico equipado com chip de segurança.

Considerando que, de acordo com a lei o benefício será utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal, vedado a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, ou de qualquer outro produto que não esteja enquadrado nas categorias acima.

Considerando que, o benefício financeiro, no valor de R\$ 100,00 será pago em duas parcelas mensais à 1.000 (mil) famílias em situação de vulnerabilidade social residentes neste município.

Considerando que o benefício será disponibilizado por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, possibilitando ao beneficiário a aquisição dos produtos em rede de estabelecimentos credenciados obrigatoriamente neste município.

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para realização dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal.

Considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID/19, e a emergência do atendimento às pessoas necessitadas carentes do indispensável para sua subsistência.

Considerando ainda, que o levantamento das famílias beneficiárias do auxílio, em número de mil, devidamente identificadas, demandou desta Secretaria tempo e esforços o que inviabilizou uma contratação mais célere.

Considerando finalmente, que a necessidade de oferecer, no mais curto espaço de tempo esses recursos aos beneficiários, e que a realização de processo licitatório demandaria mais tempo do que é possível esperar.

DECIDO:



PREFEITURA
SANTA CRUZ



1. Enviem-se os documentos à Procuradoria Municipal para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação direta de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de cartões de benefícios, com base no artigo 24, IV da Lei 8.666/93;
2. Em sendo legal o procedimento, enviem-se os documentos à Comissão de Licitações para instauração do Processo de Dispensa de Licitação na forma prevista no artigo 26 da Lei de Licitações.
3. Autue-se e Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de maio de 2021.

Ivone Queiroz Aragão
Ivone Queiroz Aragão

Secretária de Governo e Desenvolvimento Social e Gestora do FMAS